

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 18 / 09 / 25

Ana Nise Chaves Ferreira



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 212/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Careiro.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, s/nº, Centro, Careiro-AM.

**CNPJ/CPF:** 332.995.000-9

**FONE:** (92) 3605-0500

**REGISTRO NO IPAAM:** 1006.2326

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**E-MAIL:**

**PROCESSO Nº:** 5253/2025-93

**ATIVIDADE:** Recuperação de Ramal.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal do Brasil, Município de Careiro-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03° 47' 35.20" S	060° 18' 38.74" W	P-03	03° 48' 13.72" S	060° 16' 44.51" W
P-02	03° 47' 34.98" S	060° 18' 38.66" W	P-04	03° 48' 13.65" S	060° 16' 44.14" W

**FINALIDADE:** Autorizar a recuperação do Ramal do Brasil, em uma área de 8,45 km, no município de Careiro-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 212/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5253/2025-93**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação/conservação do Ramal ficam restritas à faixa de domínio;
8. As áreas de empréstimo, bota fora e canteiros de obras obrigatoriamente deverão obter Licenciamento Ambiental específico neste IPAAM;
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
12. Executar no prazo de vigência da Licença, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
13. Apresentar registro de destinação de bota-fora;
14. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
15. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
16. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
17. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
18. Apresentar ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas; a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação do canteiro de obra;
19. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento de possíveis corpos d'água existentes, área de influência direta do empreendimento e apresentar relatório fotográfico após a execução;
20. Paralisar imediatamente as intervenções, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos e/ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, até manifestação do IPHAN;
21. Apresentar neste IPAAM, quando do vencimento da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos da atividade, sob Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via SINIR;
  - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
  - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
  - d) Relatório Técnico de execução das ações propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
22. Esta Licença não autoriza Supressão Vegetal.